



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 11516.001869/2005-09
Recurso nº Especial do Procurador
Acórdão nº 9101-001.810 – 1ª Turma
Sessão de 20 de novembro de 2013
Matéria CSLL
Recorrente FAZENDA NACIONAL
Interessado COOPERATIVA DE EXTRACAO DE CARVAO MINERA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO
CSLL

Exercícios: 2001, 2002, 2003, 2004

Ementa:

O resultado positivo obtido pelas sociedades cooperativas nas operações realizadas com seus cooperados não integra a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, mesmo antes da vigência do art. 39 da Lei no 10.865, de 2004.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por maioria dos votos, recurso não conhecido. Vencidos os Conselheiros Marcos Aurélio Pereira Valadão, José Ricardo da Silva e Henrique Pinheiro Torres.

(Documento assinado digitalmente)

Henrique Pinheiro Torres - Presidente-Substituto

(Documento assinado digitalmente)

Valmar Fonseca de Menezes - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Henrique Pinheiro Torres (Presidente - Substituto), Marcos Aurélio Pereira Valadão, José Ricardo da Silva, Francisco Sales Ribeiro de Queiroz, Karem Jureidini Dias, Valmar Fonseca de Menezes, Valmir Sandri, Jorge Celso Freire da Silva, João Carlos de Lima Junior, Susy Gomes Hoffmann (Vice-Presidente). Ausente, Justificadamente, Otacilio Dantas Cartaxo (Presidente).

Relatório

Trata-se de recurso especial interposto pela Procuradoria da Fazenda Nacional, às fls. XX, inconformada com o acórdão proferido que deu provimento ao recurso voluntário da contribuinte, nos seguintes termos:

“ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO CSLL

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004

CSLL. SOCIEDADE COOPERATIVA. ATOS COOPERATIVOS.

A contribuição social sobre o lucro das cooperativas tem como base de cálculo o resultado com atos não cooperativos, visto que em relação aos atos cooperativos, a entidade não percebe lucros como definido na legislação. Se o Fisco não afirma nem comprova a existência de atos não cooperativos, essa prática não pode ser presumida, e os atos praticados pela sociedade devem ser tidos como cooperativos. Assim, não pode prosperar o lançamento.

CSLL. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS MENSAS. MULTAS EXIGIDAS ISOLADAMENTE.

Se não ocorre a incidência tributária sobre os atos cooperativos, não se pode falar na obrigatoriedade de antecipação, muito menos em multas pela falta desse recolhimento. Descabe, pois, a exigência das multas isoladas.”

O recurso especial apresentado pela Fazenda foi admitido pelo despacho de admissibilidade, às fls. XX, que conclui da seguinte forma:

“Examinando o acórdão paradigma em seu inteiro teor verifica-se que até a edição da Lei nº 10865/04, que concedeu a isenção da contribuição a partir de 01/01/2005, a CSLL incidia inclusive sobre os atos cooperativos. De outra parte, o acórdão recorrido diverge desta interpretação ao dispor que a CSLL não incide sobre os atos cooperativos, que não se caracterizariam como lucros, mesmo no período anterior à vigência da Lei nº 10865/04. Portanto, as conclusões sobre a matéria ora recorrida nos acórdãos examinados revelam-se divergentes, restando plenamente configurada a divergência jurisprudencial apontada pela recorrente.”

É o relatório.

Voto

Conselheiro Valmar Fonseca de Menezes, Relator

Dispõe a Súmula CARF no. 83:

“Súmula CARF nº 83: O resultado positivo obtido pelas sociedades cooperativas nas operações realizadas com seus cooperados não integra a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, mesmo antes da vigência do art. 39 da Lei no 10.865, de 2004.”

O caso ora em análise se enquadra exatamente na situação prevista na referida súmula.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria sumulada, não conheço do recurso especial, sem maiores delongas, por economia processual e dando celeridade ao Processo Administrativo Fiscal.

É como voto.

(Documento assinado digitalmente)

Valmar Fonseca de Menezes - Relator